



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 869 DE 17/03/2016

“Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo público de provimento efetivo de Contador no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, pelo regime jurídico da (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências”

JOÃO BATISTA ESTEVÃO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo público de Contador da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cuja remuneração é isonômica ao nível X, que atualmente corresponde ao valor de R\$1.751,00 (Um mil setecentos cinquenta e um reais), nos termos da Lei Municipal nº 848, de 27/03/2015, aplicando-se as variações salariais que por ventura ocorrerem;

Parágrafo Único - São requisitos necessários para preenchimento do cargo que trata este artigo, ter aptidão física, psicológica, possuir Ensino Superior de Ciências Contábeis, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e comprovação de regularidade do registro profissional junto ao referido órgão.

Artigo 2º - As atribuições que alude o referido cargo são: enviar a Prefeitura Municipal na época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara Municipal para o exercício financeiro seguinte; enviar mensalmente os balancetes da Receita e Despesa da Câmara Municipal a Prefeitura para fins de consolidação após o encerramento de cada mês; fazer registrar sintética e analiticamente em todas as suas fases, as operações da Câmara Municipal resultantes e independentes da execução orçamentária; organizar mensalmente os balancetes; enviar a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior; levantar na época própria, o balanço



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiadoscocqueiros.sp.gov.br

geral da Câmara contendo os respectivos quadros demonstrativos; controlar prazos e datas para recolhimento de encargos sociais e fiscais; assinar os balanços, balancetes, Relatório de Gestão Fiscal e outros documentos de apuração contábil e financeira; elaborar todos os quadros e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive os determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seus prazos legais; vistar todos os documentos contábeis; organizar nos prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil; promover o empenho prévio das despesas da Câmara; acompanhar a execução orçamentária da Câmara em todas suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos; fornecer elementos quando solicitado, para abertura de créditos adicionais devidamente autorizados em Lei; promover exame e conferência dos processos de pagamento junto a tesouraria, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades; promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara; analisar documentos e dar parecer contábil em todas as modalidades de licitação, inclusive pregão e outros similares; verificar a legalidade das notas fiscais e pagamentos; prestar informações quando solicitadas de estágios e cursos para aprimoramento; manter atualizado o cadastro do responsável pela Câmara Municipal perante a Receita Federal e ao Tribunal de Contas; enviar via sistema AUDESP ao Tribunal de Contas, todos os documentos exigidos e solicitados nos prazos estabelecidos; elaborar a folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos mensalmente; gerar mensalmente a SEFIP; realizar a DIRF e RAIS anualmente, e demais atribuições necessárias ao completo desenvolvimento da unidade e tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - Fica ainda autorizada a Presidência do Legislativo a tomar as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei Complementar.

Artigo 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2.016.

JOÃO BATISTA ESTEVÃO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

FONE: (0XX16) 3669-1122

Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489 – CEP 14.260-000 – CÁSSIA DOS COQUEIROS – SP

e-mail: camara@camaradecassiadoscocqueiros.sp.gov.br
